



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

P. nº 12.189/22

Câmara Municipal de Vereadores	
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PROTOCOLO	
DATA	26/12/22
Horário:	14 h 00 min
Entrega:	(x) mãos
	( ) correio
_____ Scriitor (a)	

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Emenda Substitutiva nº 01**, ao Projeto de Lei nº 4.858, de 2022.

**Projeto de Lei nº:** 4.858, de 2022 – LDO 2023.

**Data do protocolo:** 30/09/2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

**Relatores:** COFCP: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – CLJRF: Ver. Silvio Tolfo Tondo.

Primeiramente, cumpri salientar que as normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a alteração de Projeto de Lei por meio de emenda parlamentar, mesmo que a proposição seja de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que trata-se de prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Dito isso, os relatores das Comissões de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, e Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no art. 124, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, Resolução 050, de 2020, apresentam **emenda substitutiva ao § 1º, do art. 15, do Projeto de Lei nº 4.858, de 2022**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, devendo seguir sua tramitação normal ao Plenário, após apreciação das Comissões.

**Onde consta:**

“Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de eu trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.”

**Passa a constar:**


**Art. 15** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de eu trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, até que seja recepcionada no Município, e se torne obrigatória a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

Caçapava do Sul/RS, 26 de outubro de 2022.


  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB**  
Relator da COFCP

  
**Ver. Silvio Toffo Tondo - MDB**  
Relator da CLJRF

**PARECER DAS COMISSÕES:** Diante da emenda substitutiva adequando a matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.858, de 2022, as Comissões reunidas no dia 26/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade parecer favorável à emenda parlamentar.


Caçapava do Sul/RS, 26 de outubro de 2022.

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB**  
Presidente/Relator da COFCP

  
**Ver. Mirella Fernandes Biacchi**  
Suplente do Ver. Zilmar Araújo - COFCP

  
**Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB**  
Presidente da CLJRF

  
**Ver. Antonio Carlos Casanova – PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**Ver. Silvio Toffo Tondo – PP**  
Membro/Relator da CLJRF